



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09 DE 03 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE
SÃO PAULO, PARA A LEGISLATURA QUE
INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições regimentais e da LOM apresenta para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

APROVA:

Artigo 1º. Fica fixado em R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), o subsídio mensal do Prefeito de Restinga, Estado de São Paulo, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2º. Fica fixado em R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Restinga, Estado de São Paulo, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios fixados por esta lei, poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º. O orçamento municipal, consignará em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Restinga 03 de maio de 2023.

Edson Marques Pimenta

Vereador – Presidente

Cleber D. Moura

Vereador – Vice-Presidente

Rodolfo Soares

Vereador – Primeiro Secretário

Alexandre César Ferreira de Menezes

Vereador – Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

JUSTIFICATIVA

Trata-se de concessão de revisão geral anual ao Chefe do Poder Executivo e ao Vice-Prefeito do Município de Restinga / SP, em observância ao prescrito no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Insta salientar, que os subsídios do Executivo do município de Restinga não é revisto desde o ano de 2016, portanto, há quase uma década em discrepância com os índices de inflação do período e perda do poder aquisitivo.

Assim sendo, a revisão geral em razão dos desafios e do grau de responsabilidade advinda do exercício, impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, há que se ressaltar que o presente Projeto de Lei está em perfeita consonância com a regra da legislatura, logo, com vigência somente a partir do mandato que se iniciará no quadriênio 2025 – 2028.